

AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Deliberação n.º 410/2023

Sumário: Delegação de competências do conselho diretivo nos seus membros.

O conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), designado pelo Despacho n.ºs 446/2021, publicado no *Diário da República* n.º 8/2021, 2.ª série, de 13 de janeiro de 2021, e Despachos n.ºs 3863-E/2020 e 3863-F/2020, publicados no *Diário da República* n.º 62/2020, 3.º Suplemento, 2.ª série, de 27 de março de 2020 e, no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio e da Lei Orgânica do IFAP, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 50/2012, 19 de setembro (adiante designada apenas por Lei Orgânica) e, em conformidade com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), deliberou na sua reunião de 30 de março de 2023, o seguinte:

1 — Delegar nos dirigentes do IFAP, I. P., a seguir discriminados:

- a) Gonçalo Nuno Amorim Caetano Nunes, Diretor do Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE);
- b) Débora Carina Fernandes Silva Flor Chinita, Diretora do Gabinete de Auditoria (GAU);
- c) Maria Isabel Sacadura Monteiro, Diretora do Departamento de Ajudas Diretas (DAD);
- d) António José de Brito Moita Brites, Diretor do Departamento de Apoios ao Investimento (DAI);
- e) Maria Fernanda Dionísio Almeida, Diretora do Departamento de Apoios de Mercado (DAM);
- f) Manuel Gonçalves Cortes Simões, Diretor do Departamento de Controlo (DCO);
- g) Maria de Fátima Lisboa Leitão, Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Integrado (DGI);
- h) Fausto Manuel das Neves Portugal, Diretor do Departamento de Sistemas de Informação (DSI);
- i) Paulo Alexandre Oliveira de Sousa, Diretor do Departamento Financeiro (DFI);
- j) Abel Costa Bravo, Diretor do Departamento Jurídico (DJU);
- k) Ricardo Filipe Moreira Antunes Tamagnini Bandeirinha, Diretor do Departamento de Administração e Gestão de Recursos (DGR), para aplicação no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas, as seguintes competências:

1.1 — Competências gerais de gestão para aplicação no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas, para:

- a) Assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais que lhe estão afetos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos, tendo em conta os objetivos e as atividades dos serviços dependentes;
- b) Autorizar dispensas por um dia aos trabalhadores que devam frequentar colóquios, reuniões, simpósios e outras solicitações externas, não previamente autorizadas pelo conselho diretivo, desde que não haja inconveniência para o serviço e que não ultrapassem o máximo de três dias por ano e por trabalhador;
- c) Autorizar a dispensa prevista no n.º 3 do artigo 104.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro;
- d) Justificar faltas ou ausências, de acordo com as normas legais aplicáveis;
- e) Autorizar deslocações em serviço de trabalhadores que exercem funções públicas no IFAP, I. P., no território nacional, bem como todas as correspondentes despesas associadas a essas deslocações, designadamente ajudas de custo, despesas de transporte e despesas de alojamento e refeições, se for o caso, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e do Decreto-Lei n.º 192/95, de 26 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, até ao limite de € 1.500,00;

f) Autorizar a modalidade de horário flexível para o trabalhador com responsabilidades familiares, ao abrigo do disposto no artigo 56.º e 57.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, em aplicação do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, bem como a assinatura do respetivo acordo;

g) Assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique a criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, I. P., a que transmita atos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respetivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congéneres e às instituições comunitárias;

h) Emitir certidões, com exceção das certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva e com a ressalva constante no n.º 1.3.7. da presente deliberação, ao abrigo do artigo 84.º do CPA e da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados;

i) Autorizar, conjuntamente com um responsável da unidade, preferencialmente o da respetiva área, despesas correntes e de funcionamento de valor igual ou inferior a € 2.500,00, mediante prévia declaração de compromisso orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., com exceção dos casos a coberto do fundo de maneo;

j) Autorizar, conjuntamente com um responsável da unidade, preferencialmente o da respetiva área, o pagamento de despesas correntes e de funcionamento de valor igual ou inferior a € 10.000,00 desde que resultem de contratos previamente aprovados pelo conselho diretivo;

k) Representar o IFAP, I. P., no âmbito das atividades dos respetivos Departamentos e Gabinetes.

1.2 — Competências relativas ao responsável pelo tratamento de dados pessoais, na aceção e nos termos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral de Proteção de Dados ou RGPD).

1.3 — Competências específicas para aplicação no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas:

1.3.1 — No Diretor do GPE, para assinar e submeter os termos de aceitação em representação do IFAP, I. P. no âmbito dos projetos aprovados das medidas de assistência técnica do PDR2020, MAR2020 e MAR 2030;

1.3.2 — Na Diretora do DAD, para:

a) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, as despesas com subsídios, ajudas ou prémios, até ao montante de € 100.000,00 por beneficiário, mediante prévia declaração de compromisso orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., bem como autorizar a liberação e a alteração de garantias, de cauções, de livranças e de fianças constituídas no âmbito dos respetivos processos, até ao montante de € 100.000,00 por garantia;

b) Outorgar contratos ou termos de aceitação em representação do IFAP, I. P., no âmbito das respetivas medidas e quando for caso disso, até ao montante de € 100 000,00, bem como, notificar eventuais decisões de modificação ou de rescisão dos mesmos;

c) Realizar a audiência prévia nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, em quaisquer procedimentos administrativos que se relacionem com as medidas e apoios geridas pelo Departamento, até ao montante de € 500.000,00 por beneficiário;

d) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, o lançamento dos valores negativos em conta corrente relativos a processos de recuperação de verbas, nos termos e de acordo com os procedimentos em vigor no IFAP, I. P.;

e) Determinar, nos termos dos respetivos regimes legais, a reposição de valores indevidamente recebidos e dos demais valores associados, incluindo sanções e juros, quando aplicáveis, no âmbito do procedimento de pagamento de subsídios, ajudas ou prémios ou outros geridos pelo DAD e,

ainda, praticar todos os atos de execução necessários à sua cobrança, tudo até ao limite de € 100.000,00 por beneficiário e/ou processo;

f) Promover, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área e nos termos dos procedimentos internos aplicáveis, o reembolso aos beneficiários dos valores cobrados e/ou recebidos em excesso no âmbito do procedimento de reposição de valores indevidamente recebidos dos processos geridos pelo DAD, bem como o pagamento de quaisquer outros valores que lhes sejam devidos, mediante prévia declaração de compromisso orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., decorrentes, nomeadamente, por determinação judicial e/ou pré-contenciosa, tudo até ao limite de €100.000,00 por beneficiário e/ou processo.

1.3.3 — No Diretor do DAI, para:

a) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, as despesas com subsídios, ajudas ou prémios, até ao montante de € 100.000,00 por beneficiário, mediante prévia declaração de compromisso orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., bem como autorizar a liberação e a alteração de garantias, de cauções, de livranças e de fianças constituídas no âmbito dos respetivos processos, até ao montante de € 100.000,00 por garantia;

b) Validar as despesas relativas aos pedidos de pagamento apresentados no âmbito, designadamente, dos Programas de Desenvolvimento Rural do Continente, da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores, respetivamente, PRODER, PRODERAM, PRORURAL, PDR 2020, PRODERAM 2020 e PRORURAL+, e ainda do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR) e do Programa Operacional do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas 2014-2020 (MAR 2020), do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas do Continente, da Região Autónoma da Madeira (RARRV Madeira) e da Região Autónoma dos Açores (RARRV Açores), do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), do MAR 2030, bem como das medidas transitadas do QCA III;

c) Aprovar as candidaturas apresentadas no âmbito do VITIS e do RARRV Madeira, de valor inferior ou igual a € 100.000,00 por beneficiário;

d) Outorgar contratos ou termos de aceitação em representação do IFAP, I. P., no âmbito das respetivas medidas e quando for caso disso, até ao montante de €100 000,00, bem como, notificar eventuais decisões de modificação ou de rescisão dos mesmos;

e) Realizar a audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA em quaisquer procedimentos administrativos que se relacionem com as medidas e apoios geridos pelo Departamento, até ao montante de € 500.000,00 por beneficiário;

f) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, o lançamento dos valores negativos em conta corrente relativos a processos de recuperação de verbas, nos termos e de acordo com os procedimentos em vigor no IFAP, I. P.;

g) Determinar, nos termos dos respetivos regimes legais, a reposição de valores indevidamente recebidos e dos demais valores associados, incluindo sanções e juros, quando aplicáveis, no âmbito do procedimento de pagamento de subsídios, ajudas ou prémios ou outros geridos pelo DAI e, ainda, praticar todos os atos de execução necessários à sua cobrança, tudo até ao limite de € 100.000,00 por beneficiário e/ou processo;

h) Promover, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área e nos termos dos procedimentos internos aplicáveis, o reembolso aos beneficiários dos valores cobrados e/ou recebidos em excesso no âmbito do procedimento de reposição de valores indevidamente recebidos dos processos geridos pelo DAI, bem como o pagamento de quaisquer outros valores que lhes sejam devidos, mediante prévia declaração de compromisso orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., decorrentes, nomeadamente, por determinação judicial e/ou pré-contenciosa, tudo até ao limite de €100.000,00 por beneficiário e/ou processo.

1.3.4 — No Diretor do DAM, para:

a) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, as despesas com subsídios, ajudas ou prémios, a concessão de bonificações de juros de

linhas crédito e de bonificações de prémios de seguros, regularmente aprovados, até ao montante de € 100.000,00 por beneficiário, mediante prévia declaração de compromisso orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., bem como, autorizar a liberação e a alteração de garantias, de cauções, de livranças e de fianças constituídas no âmbito dos respetivos processos, até ao montante de € 100.000,00 por garantia;

b) Outorgar contratos ou termos de aceitação e convenções de subvenção em representação do IFAP, I. P., no âmbito das respetivas medidas e quando for caso disso, até ao montante de €100 000,00, bem como notificar eventuais decisões de modificação ou de rescisão dos mesmos;

c) Realizar a audiência prévia nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA em quaisquer procedimentos administrativos que se relacionem com as medidas e apoios geridos pelo Departamento, até ao montante de € 500.000,00 por beneficiário;

d) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, o lançamento dos valores negativos em conta corrente relativos a processos de recuperação de verbas, nos termos e de acordo com os procedimentos em vigor no IFAP, I. P.;

e) Determinar, nos termos dos respetivos regimes legais, a reposição de valores indevidamente recebidos e dos demais valores associados, incluindo sanções e juros, quando aplicáveis, no âmbito do procedimento de pagamento de subsídios, ajudas ou prémios ou outros geridos pelo DAM e, ainda, praticar todos os atos de execução necessários à sua cobrança, tudo até ao limite de € 100.000,00 por beneficiário e/ou processo;

f) Promover, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área e nos termos dos procedimentos internos aplicáveis, o reembolso aos beneficiários dos valores cobrados e/ou recebidos em excesso no âmbito do procedimento de reposição de valores indevidamente recebidos dos processos geridos pelo DAM, bem como o pagamento de quaisquer outros valores que lhes sejam devidos, mediante prévia declaração de compromisso orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., decorrentes, nomeadamente, por determinação judicial e/ou pré-contenciosa, tudo até ao limite de €100.000,00 por beneficiário e/ou processo.

1.3.5 — No Diretor do DCO, para autorizar a condução de viaturas afetas ao respetivo Departamento.

1.3.6 — No Diretor do DFI, para:

a) Autorizar, conjuntamente com Sandra Maria França Canhoto, o cancelamento de hipoteca e a liberação de outras garantias constituídas a favor do IFAP, I. P., bem como a emissão de declarações de liquidação de dívida;

b) Assinar, conjuntamente com Sandra Maria França Canhoto, credenciais ao abrigo do protocolo do acordo relativo ao Crédito PAR;

c) Autorizar, conjuntamente com Sandra Maria França Canhoto, pedidos de mutuários do Crédito PAR para reembolsos antecipados, desde que assegurado o cumprimento das condições fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 245/80, de 03 de julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 159, de 12 de julho de 1980;

d) Movimentar as contas de depósitos à ordem abertas em nome do IFAP, I. P., para sacar, emitir e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, para assinar e praticar tudo o necessário ao mencionado fim, conjuntamente com, Filipe Tiago Pereira Morais, Sandra Maria França Canhoto, Maria José Valente Pereira Carrajola ou José Manuel Silva Patrício Nunes, de acordo com as seguintes regras:

i) Para valores inferiores ou iguais a € 15.000,00, mediante as assinaturas de dois dos colaboradores referidos em d);

ii) Para valores superiores a € 15.000,00 e inferiores ou iguais a € 50.000,00, mediante, obrigatoriamente, a sua assinatura e a de um dos colaboradores referidos em d);

iii) Para valores superiores a € 50.000,00, mediante a sua assinatura e a de um membro do conselho diretivo;

e) Autorizar as despesas correntes e de funcionamento e os pagamentos, mediante prévia declaração de compromisso orçamental, de valor igual ou inferior a € 5.000,00;

f) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, as despesas correntes e de funcionamento, mediante prévia declaração de compromisso orçamental, e autorizar os correspondentes pagamentos de valor igual ou inferior a € 15.000,00, e ainda autorizar o pagamento de despesas correntes e de funcionamento de valor igual ou inferior a € 50.000,00, desde que resultem de contratos previamente aprovados pelo conselho diretivo;

g) Autorizar a contabilização em operações de tesouraria;

h) Promover a publicação, nos termos legais, dos dados respeitantes ao pagamento de apoios e de ajudas aos beneficiários do IFAP, I. P.;

i) Autorizar, conjuntamente com o Diretor do DGR, a liberação de garantias constituídas a favor do IFAP, I. P., no âmbito dos processos de concessão de crédito à habitação a trabalhadores;

j) Autorizar as alterações orçamentais que se revelem necessárias à boa execução do orçamento e que não careçam de intervenção dos Ministros das Finanças e da Tutela, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

k) Representar o IFAP, I. P., junto dos serviços da Administração Fiscal e do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, praticando todos os atos e assinando todos os documentos que se mostrem necessários aos indicados fins.

1.3.7 — No Diretor do DJU, para:

a) Participar às autoridades competentes os factos que, nos termos da lei, devam ser objeto de denúncia;

b) Determinar a propositura e contestação de ações judiciais em que o IFAP, I. P. seja parte, bem como praticar todos os atos e assinar todos os documentos que se mostrem necessários aos indicados fins, junto dos Tribunais;

c) Solicitar ao Ministério Público a propositura de ações, bem como a execução das respetivas sentenças em que o IFAP, I. P. seja parte;

d) Receber e assinar as citações e as notificações judiciais dirigidas em nome do IFAP, I. P.;

e) Designar licenciados em Direito para funções de apoio jurídico, nos termos previstos no artigo 11.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos;

f) Representar o IFAP, I. P. junto de serviços públicos, designadamente, dos serviços da Administração Fiscal, das conservatórias de registo civil, comercial, predial e automóvel, praticando todos os atos e assinando todos os documentos que se mostrem necessários aos indicados fins, no exercício das atribuições do Departamento;

g) Autorizar as despesas relacionadas com custas judiciais, taxas de justiça, certidões, encargos, multas e custas de parte, no âmbito dos processos judiciais e/ou dos processos de execução fiscal em que o IFAP, I. P. seja parte, mediante prévia declaração de compromisso orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P.;

h) Decidir sobre a interposição de recursos e de reclamações, no âmbito dos processos judiciais em que o IFAP, I. P. seja parte;

i) Dar seguimento a requerimentos e a requisições relativos a pedidos de certidão de processos destinados aos Tribunais, à Polícia Judiciária e a outras entidades públicas;

j) Assinar as requisições de confiança de processos judiciais junto dos Tribunais e credenciar os trabalhadores para o mesmo efeito;

k) Propor a nomeação de qualquer trabalhador do IFAP, I. P. como fiel depositário, nos termos legalmente previstos;

l) Emitir certidões de dívida para cobrança coerciva, até ao montante de € 100.000,00 por processo de recuperação de verbas, nos termos do artigo 12.º da Lei Orgânica do IFAP, I. P. e da demais legislação aplicável;

m) Autorizar a prática dos demais atos de execução necessários à recuperação de verbas indevidamente pagas, no âmbito do pagamento de subsídios, ajudas, prémios ou apoios, até ao montante de € 100 000,00 por processo de recuperação de verbas;

n) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, o lançamento dos valores negativos em conta corrente relativos a processos de recuperação de verbas, nos termos e de acordo com os procedimentos em vigor no IFAP, I. P.;

o) Autorizar o reembolso de valores cobrados e/ou recebidos em excesso no âmbito dos processos de recuperação de verbas e ainda não creditados aos respetivos fundos ou, no caso de já se encontrarem creditados, os valores que apenas respeitem a juros e ou penalizações.

1.3.8 — No Diretor do DGR, para:

a) Apreciar e decidir sobre todos os assuntos relacionados com a assiduidade dos trabalhadores do IFAP, I. P. de acordo com a Ordem de Serviço em vigor, relativa aos Horários de Trabalho, de Funcionamento e de Atendimento ao Público do IFAP, I. P.;

b) Autorizar, nos termos da lei, regimes diferentes de horários de trabalho para trabalhadores cujas funções específicas e ou razões de assiduidade o justifiquem;

c) Aprovar, sob proposta dos dirigentes intermédios, o plano anual de férias de todos os trabalhadores, autorizar as suas alterações, a acumulação de férias e decidir sobre eventuais conflitos emergentes da marcação do mesmo;

d) Decidir as situações de conflito suscitadas com a justificação das faltas/ausências;

e) Praticar os atos necessários à inscrição e à participação dos trabalhadores do IFAP, I. P. em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação, ou iniciativas semelhantes, constantes do plano de formação aprovado pelo conselho diretivo, bem como proceder a eventuais ajustes deste, quando proposto pelos dirigentes intermédios, e até ao limite de 20 % do encargo global do referido plano, desde que esteja previamente autorizada a respetiva despesa e assegurado o cumprimento das normas legais de contratação pública;

f) Autorizar, conjuntamente com o Diretor do DFI, a liberação de garantias constituídas a favor do IFAP, I. P. no âmbito dos processos de concessão de crédito à habitação a trabalhadores;

g) Promover e praticar todas os atos necessários à publicação obrigatória, no *Diário da República*, de comunicações e de decisões do IFAP, I. P. relacionadas com a gestão de recursos humanos e com procedimentos de contratação pública, desde que previamente aprovadas pelo conselho diretivo;

h) Requerer a aprovação de projetos, a emissão e a prorrogação de licenças, nomeadamente de obras e de fornecimento de ramais provisórios ou definitivos de abastecimento de água, de eletricidade e de meios de comunicação para funcionamento do IFAP, I. P.;

i) Representar o IFAP, IP junto das conservatórias de registo predial e automóvel, das autarquias locais e dos serviços municipalizados, praticando todos os atos e assinando todos os documentos que se mostrem necessários aos indicados fins, no exercício das atribuições do Departamento;

j) Autorizar as despesas, mediante prévia declaração de compromisso orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., e outorgar ou denunciar os contratos de aquisição de bens e de serviços necessários ao funcionamento do Instituto, de valor inferior ou igual a € 5.000,00;

k) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, as despesas correntes e de funcionamento, mediante prévia declaração de compromisso orçamental prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., bem como outorgar ou denunciar os respetivos contratos de valor inferior ou igual a € 15.000,00;

l) Assinar protocolos com empresas cujo objetivo é o da divulgação de benefícios para os colaboradores do IFAP, I. P., desde que não implique qualquer responsabilidade financeira ou outra, para o Instituto.

2 — Designar os seguintes substitutos dos dirigentes identificados no n.º 1:

a) O Diretor do GPE, Gonçalo Nuno Amorim Caetano Nunes é substituído nas suas ausências e impedimentos por Luísa Gomes Leote;

b) A Diretora do GAU, Débora Carina Fernandes Silva Flor Chinita, é substituída nas suas ausências e impedimentos por Ana Carlos Costa de Lopes Faria;

c) A Diretora do DAD, Maria Isabel Sacadura Monteiro, é substituída nas suas ausências e impedimentos por António Manuel Radich Rego;

d) O Diretor do DAI, António José de Brito Moita Brites, é substituído nas suas ausências e impedimentos por Francisco Paulo Falcão Beja da Costa;

- e) A Diretora do DAM, Maria Fernanda Dionísio Almeida, é substituída nas suas ausências e impedimentos por Paulo Jorge Ferreira Lafuente Oliveira;
- f) O Diretor do DCO, Manuel Gonçalves Cortes Simões é substituído nas suas ausências e impedimentos por António Pedro Mateus Nobre Carvalho;
- g) A Diretora do DGI, Maria de Fátima Lisboa Leitão, é substituída nas suas ausências e impedimentos por João Gualberto Egydo Nobre Falcão Carvalho;
- h) O Diretor do DSI, Fausto Manuel das Neves Portugal, é substituído nas suas ausências e impedimentos por Pedro Filipe Fernandes;
- i) O Diretor do DFI, Paulo Alexandre Oliveira de Sousa, é substituído nas suas ausências e impedimentos por Filipe Tiago Pereira Morais;
- j) O Diretor do DJU, Abel da Costa Bravo, é substituído nas suas ausências e impedimentos por Paula Cristina Carvalho Gaspar Simões Raposo;
- k) O Diretor do DGR, Ricardo Filipe Moreira Antunes Tamagnini Bandeirinha, é substituído nas suas ausências e impedimentos por Rui Filipe Batista Reis.

3 — Determinar que as competências que pela presente deliberação são delegadas podem ser subdelegadas, mediante proposta dos dirigentes identificados no n.º 1 dirigida ao conselho diretivo.

4 — Delegar na Secretária do conselho diretivo, Isabel Maria da Mota Veiga e Neta, as competências específicas para:

a) Assinar correspondência e documentos de divulgação junto das unidades orgânicas do Instituto, dos extratos das atas das deliberações tomadas pelo conselho diretivo, de acordo com as suas orientações e instruções;

b) Emitir certidões, com exceção de certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, ao abrigo do artigo 84.º do CPA e da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, de documentos arquivados no conselho diretivo, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados.

5 — Determinar que a presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 28 de fevereiro de 2023, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito da presente deliberação.

6 — Revogar a Deliberação n.º 941/2022, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto de 2022 e a Deliberação n.º 195/2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2023.

31 de março de 2023. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carlos Pires Mateus*.

316333289